



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

27-11-2019

| | |
|-----------------|---|
| Parecer: | Despacho: Concordo. Arquivar-se. 20.12.19 Jey. |
|-----------------|---|

Relatório Inspetivo: INT-785/2019

1. Atividade objeto de ação inspetiva

Verificação do cumprimento dos requisitos legais do exercício da profissão para os casos dos Profissionais de Informação Turística e de empresas de Animação Turística Terrestre.

2. Âmbito da inspeção:

No dia vinte e nove de julho do corrente ano, ocorreram, entre outras, a realização de ações de deteção de Profissionais de Informação Turística e de empresas de Animação Turística Terrestre, em vários locais da ilha Terceira, pelos inspetores Luís Brasil e Ulisses Rosa, conforme explanado infra; por forma a verificar do cumprimento dos requisitos legais exigidos para o exercício das atividades referidas no ponto 1.

3. Descrição

A equipa inspetiva deslocou-se o Aeroporto das Lajes onde se aguardou durante algum tempo pela chegada de Profissionais de Informação Turística e de empresas de Animação Turística Terrestre à espera de turistas dos seguintes voos: TP 1827(Lisboa), SP 621(Pico), SP484 (PDL)

Não foram detetados quaisquer profissionais de área referida ou empresas de animação turística terrestre.

Página 1 de 2



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

4. Enquadramento legal:

Decreto Legislativo Regional n.º 9/2013/A, de 1 de agosto, que veio alterar o Decreto Legislativo Regional n.º 19/2011/A, de 16 de junho, que regula o exercício da atividade dos profissionais de informação turística na Região Autónoma dos Açores.

Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, que estabelece os princípios e regras para simplificar o livre acesso e exercício das atividades e serviços, realizadas em território nacional.


Decreto-Lei n.º 186/2015, de 3 de setembro, que procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 108/2009, de 15 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 95/2013, de 19 de julho, que estabelece as condições de acesso e de exercício da atividade das empresas de animação turística terrestre e dos operadores marítimo-turísticos.

5. Conclusões e propostas:

Dado que, nenhum profissional de animação turística foi avistado desenvolvendo sua atividade, e por não terem sido detetadas nenhuma irregularidades, propõe-se o encerramento do presente procedimento.

À Consideração Superior,

O Inspetor Tec. Especialista Principal



Luis Brasil